



Contrato nº 512/2026
PE 295465

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO,
ACESSO E CONDIÇÕES GERAIS
DE USO DO PORTAL NORTI, QUE
CELEBRAM O BANCO CENTRAL
DO BRASIL E NORTI TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), **Sr. André Bokel da Costa**, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 72, inciso II-a, do Regimento Interno, nomeado pela Portaria nº 120.034, de 28 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0.736.962-X, e a **NORTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conceição Pinto Ferreira, nº 241, Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.750-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.917.578/0001-03**, doravante denominada **NORTI**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Ricardo Gonçalves Rios**, conforme autorização constante do processo nº 295465, firmam o presente termo, que se rege, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Manual de Serviço do Patrimônio - MPA do BANCO, e na proposta da NORTI nº. PP-2025-100701, de 7 de outubro de 2025, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é proporcionar ao BANCO o acesso e suporte técnico necessários para a criação, manutenção, controle, gerenciamento e auditoria nas transações comerciais, envolvendo PROCESSOS DE COTAÇÃO, COMPRA/AQUISIÇÃO E SUPRIMENTO DE OPME com os FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES E PRESTADORES, por meio do espaço virtual denominado PORTAL NORTI. Uma vez inscritos no PORTAL NORTI, FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES, COMPRADORES, outros usuários e interessados terão amplo conhecimento das ofertas de produtos e serviços, por meio da divulgação de informações e tabelas de preços, bem como, necessidades de compra e



Contrato nº 512/2026

PE 295465

aquisição do BANCO; e, assim, poderão negociar entre si a contratação e suprimento dos produtos (OPME) e serviços ofertados no sobredito espaço virtual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transações comerciais operacionalizadas por meio do PORTAL NORTI são realizadas sem a intervenção da empresa NORTI no processo da conclusão dos negócios, restando, assim, eximida de qualquer responsabilidade sobre a qualidade/quantidade e entrega dos produtos e serviços contratados.

II – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento de contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início em **30 de janeiro de 2026** e término em **30 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

III – DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fins do presente contrato, os termos e expressões utilizados estão abaixo listados e definidos:

a) **PORTAL NORTI**: Sistema computacional com interface WEB desenvolvido com tecnologia da NORTI Tecnologia da Informação LTDA, com a finalidade de viabilizar a negociação, compra, controle e aquisição de produtos médicos hospitalares através de ferramentas eletrônicas, gerido em parceria com a UNIDAS.

b) **NORTI**: Empresa de tecnologia da informação que desenvolveu o PORTAL NORTI e que presta serviço de suporte técnico e operacional do mesmo a quaisquer uma das instituições de autogestão associadas à UNIDAS que utilizam o PORTAL NORTI para realizar compras eletrônicas.

c) **FABRICANTE, DISTRIBUIDOR E FORNECEDOR**: Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no PORTAL NORTI que cota, negocia e fornece materiais e/ou serviços de acordo com as regras do PROCESSO DE COMPRA.

d) **PRESTADOR**: Pessoa Jurídica, devidamente credenciada junto ao BANCO, que demanda e/ou intermedia OPME para atendimento das necessidades dos beneficiários que se encontram sob seus cuidados.

e) **PROCESSO DE COMPRA**: É um rito de cotação, negociação, compra/aquisição por meio do PORTAL NORTI regido por regras e fases de acordo com seu tipo.

CLÁUSULA QUARTA - O PORTAL NORTI apresenta vários tipos de processos conforme exemplificado abaixo:

a) **LEILÃO REVERSO**: Processo de compra onde o BANCO divulga sua intenção de compra juntamente com as regras do certame comercial. O objetivo da disputa de preço é obter o melhor preço e o melhor material que atenda às necessidades do COMPRADOR.

b) **COMPRA DIRETA**: Modalidade de compra onde o BANCO negocia e compra produtos baseados



Contrato nº 512/2026

PE 295465

nas cotações publicadas voluntariamente pelos FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES no PORTAL NORTI, para faturamento direto via Nota Fiscal.

c) PROPOSTA OPME: Modalidade de compra onde o BANCO negocia e adquire o(s) produto(s) baseado(s) nas cotações apresentadas pelos prestadores, para faturamento em conta hospitalar.

d) TABELA DE PRODUTOS: Lista de produtos, preços, validade da oferta, localidades de entrega e frete disponibilizado e atualizado pelos FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES no PORTAL NORTI. A disponibilização e gestão da tabela são feitas pelo respectivo fornecedor e de inteira responsabilidade deste.

e) ORDEM DE COMPRA: Autorização formal de entrega do(s) produto(s) pelo(s) preço(s), especificação(ões) e localidade(s), negociado(s) no(s) PROCESSO(s) DE COMPRA realizado(s) com fornecedores e/ou distribuidores e fabricantes, via PORTAL NORTI.

f) AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Autorização formal de suprimento do(s) produto(s) pelo(s) preço(s), negociado(s) no(s) PROCESSO(s) realizado(s) com prestadores, via PORTAL NORTI.

g) ÁREA DE ATUAÇÃO (DOS FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES): São as especialidades médico hospitalares, informadas pelos FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES ao PORTAL NORTI, que orientam as notificações sobre o surgimento de novos processos de compra.

IV – DOS DADOS CADASTRAIS E USUÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - Para o BANCO utilizar o PORTAL NORTI é indispensável que sejam fornecidos os dados da empresa e, se for o caso, de suas filiais ou sucursais. Dentre estes dados, estão os das pessoas responsáveis pelos processos de compra, aquisição, negociação e auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações cadastrais deverão ser exatas, precisas e verdadeiras, assumindo o BANCO o compromisso de atualizá-las sempre que houver qualquer modificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO fica integralmente responsável pela veracidade e autenticidade dos dados cadastrais dos usuários por ela cadastrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa NORTI não se responsabiliza pelos dados fornecidos pelo BANCO ou por prejuízos que eventualmente possam acarretar, em virtude do uso indevido do sistema por parte dos usuários por ela cadastrados.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez cadastrado, o BANCO deverá designar um usuário responsável, que receberá uma chave de acesso pessoal e intransferível, com permissão para habilitar novos usuários sob sua tutela, ficando, desde já, ciente de sua responsabilidade quanto à má utilização desta chave, bem como, do uso indevido por terceiros. A empresa NORTI fica eximida de toda responsabilidade decorrente de utilização indevida da chave de acesso.

V – DAS MODIFICAÇÕES DO SISTEMA E/OU DOS TERMOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA – Desde que haja concordância entre as partes, a empresa NORTI poderá



Contrato nº 512/2026

PE 295465

modificar o presente termo de contrato, sempre que necessário, para seu aprimoramento e/ou para a melhoria na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – As modificações passarão a vigorar após decorridos 10 (dez) dias úteis contados da notificação ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso não haja concordância entre as partes, deverão ser mantidos os termos contratuais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa NORTI poderá modificar e/ou atualizar o PORTAL NORTI pela introdução de novas funcionalidades, por decorrência da necessidade de aprimoramento requeridas pelo mercado, sempre que necessário para melhoria na prestação dos serviços ou por necessidades de customização solicitadas pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o BANCO necessite de customizações consideradas dispendiosas, caberá a NORTI apresentar proposta técnica e comercial, que será submetida à avaliação do BANCO, para posterior negociações entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais modificações e/ou atualizações no PORTAL NORTI, realizadas, por conta da NORTI, para introdução de novas funcionalidades para que o citado Portal se torne mais competitivo e ajustado às necessidades do mercado, não serão cobradas do BANCO.

VI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Não haverá ônus para o BANCO, ou quaisquer outros dispêndios em favor da NORTI, desde que a operadora mantenha seu vínculo regular com a UNIDAS. Neste caso, será garantido o acesso de maneira gratuita ao PORTAL NORTI para a realização das atividades de cotação, compra/aquisição e/ou suprimento de OPME, de acordo com o objeto previsto no contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do BANCO:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar as partes envolvidas, com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

II – Indicar dentre os integrantes da equipe do BANCO, o profissional que deverá exercer as funções de Fiscal do contrato para acompanhamento da prestação dos serviços.

III – Utilizar o PORTAL NORTI para as suas demandas de cotação, compra/aquisição e/ou fornecimento de OPME, que estão contemplados na ferramenta, evitando realizar transações fora do sistema, salvo para aquelas decorrentes de situações excepcionais ou específicas, que possam comprometer a garantia de atendimento ao beneficiário do BANCO.

IV – Confirmar a utilização dos materiais autorizados via ORDEM DE COMPRA, bem como a realização do devido pagamento. Esta confirmação poderá ser feita pela utilização das ferramentas próprias do sistema, quanto pelo anexo (*upload*) da nota fiscal recebida/conciliada



Contrato nº 512/2026

PE 295465

por parte dos FABRICANTES, DISTRIBUIDORES FORNECEDORES no PORTAL NORTI.

V – Comunicar à NORTI toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da NORTI:

I – Manter o PORTAL NORTI em funcionamento e disponível para assegurar que as operações de criação, cotação, negociação, aquisição e controle, relacionadas à OPME sejam realizadas regularmente entre o BANCO e os FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES E PRESTADORES.

II – Em caso de intercorrências, interrupção e indisponibilidade do PORTAL NORTI, a NORTI deverá disponibilizar meio alternativo para que as atividades sejam mantidas e continuadas sem quaisquer prejuízos ao BANCO.

III – Caso o PORTAL NORTI, por qualquer razão, se mantenha inoperante, a NORTI será responsabilizada pecuniariamente, respondendo por quaisquer multas e/ou indenizações judiciais que forem imputadas ao BANCO, integralmente, bem como, responderá solidariamente por quaisquer demandas judiciais a que o BANCO seja condenado.

IV – Prestar suporte técnico e operacional para a utilização do PORTAL NORTI aos FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES, PRESTADORES e ao BANCO, respeitando as regras de publicidade, privacidade e segurança das informações.

V – Garantir a integridade e segurança de acesso às informações dos processos de compra criados e geridos pelo BANCO no PORTAL NORTI.

VI – Garantir, a qualquer tempo, que o BANCO tenha o acesso, segurança e propriedade ao banco de dados resultante das informações geradas a partir de suas transações.

VII – Disponibilizar aos FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES, desde que em situação cadastral ativa, todas as demandas de compras cadastradas para a LOCALIDADE DE ENTREGA e ÁREA DE ATUAÇÃO no PORTAL NORTI.

VIII – Enviar, por meio eletrônico, e disponibilizar aos FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES todas as ORDENS DE COMPRAS que forem geradas para eles. Da mesma forma, enviar, por meio eletrônico, e disponibilizar aos PRESTADORES, todas as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO que forem geradas para estes.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES PELOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A responsabilidade da empresa NORTI se estabelece nos serviços objeto do presente contrato, bem como, nas obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A NORTI reconhece, por este contrato que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao BANCO, propriedade ou terceiros decorrência de falhas e indisponibilidade do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO se declara ciente de que:



Contrato nº 512/2026

PE 295465

I - A empresa NORTI não é a proprietária dos produtos oferecidos, não guarda a posse deles e não realiza as ofertas de compra e venda. Tampouco intervém na entrega dos produtos cuja negociação se inicie no PORTAL NORTI.

II - A empresa NORTI não se responsabiliza pelas transações entre FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES, PRESTADORES e o BANCO realizadas por meio do PORTAL NORTI.

III - A empresa NORTI não se responsabiliza pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO e FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES E PRESTADORES e vice-versa, através dos PROCESSOS NEGOCIAIS disponibilizados e/ou realizados no PORTAL NORTI.

IV- A empresa NORTI não será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo que os FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES E PRESTADORES possam sofrer devido às negociações realizadas, ou não, e cancelamentos de ordens de pedido e/ou autorizações de fornecimento feitas através do PORTAL NORTI, exceto quando der causa.

V - Nos casos em que um ou mais FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES, PRESTADORES e/ou terceiro promoverem qualquer tipo de reclamação ou ação legal contra outro FABRICANTE, DISTRIBUIDOR, FORNECEDOR, PRESTADOR ou o BANCO, decorrente de processo negocial, a empresa NORTI fica eximida de toda e qualquer responsabilidade bem como seus diretores, gerentes, empregados, agentes, operários, representantes e procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São de responsabilidade do BANCO e FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES E/OU PRESTADORES, todas as transações comerciais efetuadas por meio do PORTAL NORTI.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As condições gerais regem e regulam as demais obrigações do BANCO e da NORTI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo poderá ser alterado a qualquer tempo desde que haja entendimento entre as partes, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ficam obrigadas, por si e seus sucessores, a cumprirem, todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao BANCO, tão logo tenha conhecimento, informar à NORTI, os eventuais cancelamentos de ORDENS DE COMPRA que tenham sido emitidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa NORTI não se responsabiliza por quaisquer encargos tributários, trabalhistas e previdenciários advindos das transações entre o BANCO e FABRICANTES, DISTRIBUIDORES, FORNECEDORES E PRESTADORES, e vice-versa, realizadas por meio do PORTAL NORTI.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer dispositivo, software ou recurso eletrônico que interfira no funcionamento e/ou nas operações do PORTAL NORTI, sem a anuência da NORTI, bem como nos anúncios publicados, nas contas e banco de dados. Qualquer das violações expressas no presente contrato, ou outras que venham a ocorrer,



Contrato nº 512/2026

PE 295465

bem como possíveis violações de direito à propriedade intelectual, estão sujeitas às consequências judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O PORTAL NORTI poderá ficar indisponível, por tempo não superior a 01:00 hora, por razões técnicas, cabendo à NORTI as seguintes ações:

I - No caso de reparos técnicos programados, o BANCO deverá ser avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que não haja prejuízo à continuidade das atividades operacionais.

II - No caso de reparos técnicos decorrentes de falhas do sistema ou outras dificuldades imprevistas, deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da notificação do BANCO ou constatado pela NORTI.

III - Os eventuais prejuízos resultantes do descumprimento dos itens acima serão de responsabilidade da NORTI.

IV - Todos os avisos, comunicações e/ou notificações que possam ser ou sejam exigidos de uma parte à outra em relação a esse contrato deverão ser feitos por escrito e serão considerados como tendo sido devidamente feitos e entregues se enviados por e-mail, por entrega protocolada em mãos, por carta registrada, com porte pago e com aviso de recebimento, ou via notificação judicial ou extrajudicial, endereçada às respectivas partes.

X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rescisão do contrato somente será consumada após a inexistência de quaisquer pendências de transações no PORTAL NORTI.

XI - DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes deverão manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência, mesmo após o término do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A NORTI sob nenhum pretexto poderá divulgar informações do BANCO que tenha acesso em vista do presente contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção do sigilo e confidencialidade, por seus dirigentes, prepostos ou empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



Contrato nº 512/2026

PE 295465

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeçam o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, ou cujo cumprimento se torne por demais oneroso a uma das Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes declaram e garantem que:

I – Estão em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de qualquer tipo e instância administrativa e assim se manterão durante a vigência deste contrato.

II – Todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

III – Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente.

IV – Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de mão de obra infantil, do menor até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fabricantes, distribuidores e fornecedores de produtos e serviços, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

V – Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h00 e 5h00.

VI – Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; entre outros.

VII – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

VIII – As partes são consideradas independentes, não criando qualquer vínculo entre ambas que não os assumidos no presente contrato, seja de cunho empregatício, previdenciário ou quaisquer outros.

IX – A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A celebração do presente contrato e eventuais prorrogações de vigência são condicionadas a que não haja registro da NORTI no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9/9

Contrato nº 512/2026

PE 295465

PARÁGRAFO QUARTO – A celebração do presente contrato não gera qualquer direito de preferência, exclusividade ou expectativa de contratação futura onerosa da NORTI pelo BANCO. O BANCO permanece livre para, a qualquer tempo, testar, desenvolver ou contratar outras soluções, similares ou não, de outros fornecedores.

E por estarem justos e contratados é que assinam o presente CONTRATO DE INSCRIÇÃO, ACESSO E CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO PORTAL NORTI, estabelecendo a comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

ALEXANDRE GUIDO
VALLERAO:64850129072

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GUIDO
VALLERAO:64850129072
Dados: 2026.01.22 08:35:32 -03'00'

Pelo BANCO

Pela NORTI

CONFERIDO POR:

RENATO LUIS
RISSARDI:2465128
0862

Assinado de forma digital por
RENATO LUIS
RISSARDI:24651280862
Dados: 2026.01.20 09:50:17
-03'00'

Pelo BANCO (GESTOR CONTRATO)



Documento assinado digitalmente

RICARDO GONCALVES RIOS
Data: 20/01/2026 12:19:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>